



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels. (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-3013

## ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.188, de 28 de Junho de 2002

Institui obrigatoriedade nas  
edificações com mais de 4 andares

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, **PROMULGA**:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade, nas construções públicas e particulares de imóveis a partir desta lei, da instalação de fonte alternativa de energia para aquecimento de água, em edificações com mais de 4 andares.

Parágrafo único. A licença de futuras construções a que se refere este artigo só poderão ser liberadas cumprida a obrigatoriedade nele referida, que deverá estar demonstrada no esboço ou planta correspondente, assinado por profissional responsável.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Rildo Heleno Pinton**  
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 28 de Junho de 2002, 122º da Emancipação Política e Administrativa do Município.